ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

# Termo de Referência

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio devidamente carregados para o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – IPASGO SAÚDE, com os modelos, conforme determinações deste Termo de Referência.

## 1.1 ESTIMATIVA DE PREÇO

O objeto deste Termo de Referência deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimativo total da presente contratação é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), valor calculado conforme planilha mercadológica (56170695).

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO OBJETO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO (estimado) | VALOR TOTAL (estimado) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Extintor PQS/ABC (Pó Químico) de 6 Kg. | 55 | R$ 150,00 | R$ 8.250,00 |
| 3 | Extintor de Água Pressurizada (H2O) de 10 Litros. | 25 | R$ 140,00 | R$ 3.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Extintor BC (Pó Químico) de 6 Kg. | 50 | R$ 135,00 | R$ 6.750,00 |
| 5 | Extintor de CO2 de 4 Kg. | 10 | R$ 600,00 | R$ 6.000,00 |
| 6 | Extintor de CO2 de 6 Kg. | 10 | R$ 650,00 | R$ 6.500,00 |
| **TOTAL** | | | | R$ 31.000,00 |

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Extintor PQS/ABC de 6 Kg: - Extintor de incêndio portátil, com carga de pó ABC multiuso, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparas de papel), Classe B (líquidos inflamáveis) e Classe C (materiais elétricosenergizados), acompanhado dos acessórios necessários a sua correta instalação. | 55 |
| | Extintor de Água Pressurizada (H2O) de 10 Litros - Extintor de incêndio portátil, com carga de água, | |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado à combater incêndio Classe A com origens de combustíveis sólidos como papel, madeira e tecidos. Acompanhado dos acessórios necessários a sua correta instalação. | 25 |
| 4 | Extintor BC (Pó Químico) de 6 Kg - Extintor de incêndio portátil, com carga de Pó Químico Classe BC, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado à combater incêndio Classe B com origens causados pela combustão de líquidos ou gases inflamáveis, combustíveis, graxas e plásticos. | 50 |
| 5 | Extintor de CO2 de 4 Kg - Extintor de incêndio portátil, com carga de gás de dióxido de carbono (CO2) de 4kg, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado à combater incêndios Classes B e C com origens causados pelo abafamento e resfriamento e age em materiais combustíveis e líquidos inflamáveis e também contra fogo oriundo de equipamentos elétricos. | 10 |
| 6 | Extintor de CO2 de 6 Kg - Extintor de incêndio portátil, com carga de gás de dióxido de carbono (CO2) de 6kg, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado à combater incêndios Classes | 10 |

| | | |
|---|---|---|
| 6 | B e C com origens causados pelo abafamento e resfriamento e age em materiais combustíveis e líquidos inflamáveis e também contra fogo oriundo de equipamentos elétricos. | 10 |

## 1.3 DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

A contratação da empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio devidamente carregados para o IPASGO SAÚDE se dará por lote único. Desta forma as propostas das empresa deverão englobar o valor de toda a execução do objeto, mesmo que se inclua concomitantemente a aquisição de materiais e prestação de serviços, atividades de natureza distinta e que poderiam, em tese, ser prestadas por empresas diversas;

Nesse cenário, a licitação por lote único se justifica na medida que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que o gerenciamento permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pelo IPASGO SAÚDE na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, bem como na concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e consequente condensação da garantia dos resultados;

Com efeito, deve-se salientar que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à licitação, se coadunam mais com a licitação por itens, que deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho ensina que "*o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria*

*eficiência*". Todavia, a análise da forma como se dará o procedimento licitatório, por itens ou por lote único, deve ser feita considerando as peculiaridades do caso concreto, sendo que, em alguns casos, a licitação por lote único pode ser mais eficiente à administração. Traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica esse posicionamento:

> "*Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil).* ***Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica*" ***(Acórdão nº 3140/2006 do TCU).***

Assim, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto";

Para ratificar o posicionamento de que há inviabilidade técnica de fracionamento do serviço que é objeto do presente procedimento licitatório, é cristalina a lição do professor Ulisses Jacoby Fernandes, exarada no Parecer nº 2086/00,

elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"*Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.* ***Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto.*** *Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja*

*licitado inteiro ou dividido*".

A equipe técnica, com sua expertise, fez uma análise sobre as possibilidades e concluiu que a contratação da empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio devidamente carregados, se prestado por duas ou mais empresas, poderia encontrar limites de ordem técnica e econômica. É inequívoco que a divisibilidade não só não é recomendável, como também não é tecnicamente viável. Percebe-se que eventual opção discricionária nesse sentido não respeitaria a integridade qualitativa do serviço a ser executado.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio devidamente carregados;

A contratação se justifica considerando a necessidade de se atender as exigências do Corpo de Bombeiros, e tem como um de seus objetivos, obter resultados quanto ao cumprimento da Portaria do INMETRO nº 282/2020, art. 1º, 2º e 3º (Tabela 3) e Portaria do INMETRO nº 35/2020, que estabelecem e identificam as atividades submetidas a atos públicos de liberação, sob avaliação do INMETRO, no âmbito de Avaliação de Atividades Compulsórias, além das normas, documentos correlatos e referentes a extintores de incêndio, como: NBR 12693/ NBR 9443/ NBR 9444/ NBR 11716/ NBR 13485/ NBR 10721/ NBR 12962/ NBR 11715/ NBR 11751/NBR 11762 e demais normativas relacionadas ao objeto;

O procedimento em comento visa disponibilizar, constantemente, a utilização de extintores de incêndio no âmbito das instalações do IPASGO SAÚDE, objetivando à garantia de segurança do patrimônio e de proteção à vida dos funcionários, prestadores de serviços, usuários e visitantes que transitam nas dependências do IPASGO SAÚDE. Ademais, busca-se obediência às determinações legais e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, minimizando eventuais prejuízos ao patrimônio estatal;

O objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente

encontradas no mercado. Assim a presente contratação deverá ser realizada através de Dispensa em razão do valor, cujo critério de julgamento será o menor preço global, conforme Art. 9º, I do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, pelo site www.licitacoes-e.com.br.

## 3 . DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3.1 Com o fim de assegurar que a CONTRATADA tenha as condições técnica mínimas indispensáveis para a execução do objeto, faz necessário que a mesma apresente Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa já forneceu no mínimo 10% quantitativo total do objeto licitatório presente neste Termo de Referência, podendo ser para diversos clientes (somatório de atestados) desde que de entrega tenha ocorrido em um mesmo período (pedidos simultâneos);

3.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa; ou CPF e dados pessoais da pessoa física. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s) e demais documentos exigidos para Qualificação Técnica previstos no Art. 14, III do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo;

3.3 Toda a documentação exigida para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômicofinanceira prevista no Art. 14 e incisos I, II e IV do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo;

## 4 . DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os extintores deverão ser entregues, após emissão e entrega da Ordem de Serviço devidamente emita Gestor do Contrato, em um prazo de até 15 (dez) dias corridos, no IPASGO SAÚDE, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300,Goiânia/GO, de segunda a sexta feira

das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante prévio agendamento com o/a gestor(a) do contrato, através do telefone (62) 3238-2590 ou e-mail ruan.goncalves@ipasgo.go.gov.br;

4.2 A entrega se dará de forma única;

4.3 Caso a entrega não seja realizada no prazo estipulado, poderão ser aplicadas as penalidades contratuais por inexecução do objeto, e caso a mora ocorra poderá ser realizado o rompimento do contrato por inexecução por parte da CONTRATADA;

4.4 Os produtos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo neste caso, serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as suas custas;

4.5 O recebimento definitivo se dará em 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do recebimento provisório;

4.6 Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as Normas do Inmetro e as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

4.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos recondicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências;

4.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido;

4.9 A CONTRATADA deve fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

4.10 A CONTRATADA deve apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Todos os encargos decorrentes da execução do

ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, referentes ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apuradas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Termo de Referência;

5.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas;

5.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

5.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pelo CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;

5.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura com os produtos objeto da contratação;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada;

5.10. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados;

5.11. Não se pronunciar em nome do IPASGO SAÚDE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo

absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato;

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar documento de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

6.2. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto;

6.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo podendo recusar os itens que não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste;

6.4. Comunicar a CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou no momento estipulado para a entrega, para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

6.5. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária;

6.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

6.8. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

6.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

6.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

6.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor/fiscal especialmente designado(s);

6.13. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

7.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

7.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA- GO);

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

7.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

7.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

7.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x (I/365)

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais, até o prazo indicado pelas normas de regência, devendo a CONTRATADA, após a comunicação do CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções, sem qualquer ônus para o Contratante;

8.2. A ocorrência de falhas de difícil diagnóstico pela equipe técnica da CONTRATANTE e que estas se caracterizem, inequivocamente como vício oculto nos extintores

poderá ser reclamada, ao fornecedor do produto, para que este providencie a substituição imediata dos extintores de incêndio sem ônus para a CONTRATANTE;

8.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após a entrega do instrumento contratual.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da execução do contrato caberá ao colaborador do IPASGO SAÚDE que em momento oportuno será nomeado(a) mediante edição de portaria pela Contratante, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

9.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

9.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE, cabendo ainda, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

9.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) gestor(a) do contrato ou por alguém designado por este;

9.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) gestor(a) do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

9.6. Compete ao gestor/fiscal:

a) Entender o conteúdo presente neste Termo de Referência, conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local

e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO SAÚDE;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

l) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

m) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Em relação a vigência contratual, como a entrega e pagamento serão realizados em parcela única, não haverá formalização de contrato, sendo o contrato substituído

por instrumento equivalente.

## 11 . DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

11.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

## 12. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

12.1. Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de

Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

13.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Patrimônio do IPASGO SAÚDE, sendo desta o parecer definitivo.

Ruan Carlos Martins Gonçalves
Coordenador de Bens Móveis

Documento assinado eletronicamente por **RUAN CARLOS MARTINS GONCALVES**, **Coordenador (a)**, em 08/02/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56299023** e o código CRC **18E8B2A6**.

COORDENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .